



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 5.746

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) - 0602366-95.2022.6.14.0000 - Belém - PARÁ.

RELATOR: Juiz Edmar Silva Pereira.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.

ELEIÇÕES GERAIS 2022. 1º TURNO. CARGOS. GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. SENADOR E SUPLENTES. DEPUTADO FEDERAL. DEPUTADO ESTADUAL. APURAÇÃO DE VOTOS. RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO. APROVAÇÃO. ATA-GERAL DAS ELEIÇÕES. LAVRATURA. PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

1. Cumpridos os requisitos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a aprovação pelo Tribunal Regional Eleitoral do relatório geral de apuração apresentado pela Comissão Apuradora, referente ao primeiro turno das Eleições de 2022 do estado do Pará, é medida que se impõe.

2. Relatório geral de apuração do 1º turno aprovado.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior, a Juíza Federal Carina Cátia Bastos de Senna e os Juízes Álvaro José Norat de Vasconcelos, Diogo Seixas Condurú e Rafael Fecury Nogueira. Presidiu o julgamento a Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 11 de outubro de 2022.

Juiz Edmar Silva Pereira
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) nº: 0602366-95.2022.6.14.0000.
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.

RELATÓRIO

O Senhor Juiz Edmar Silva Pereira: Cuidam os autos do processo de apuração das Eleições Gerais 2022 no Estado do Pará, que se traz à apreciação da Corte, para fins de divulgação do resultado das eleições.

No penúltimo domingo, 02 de outubro de 2022, a Justiça Eleitoral, uma vez mais, cumpriu com excelência seu encargo constitucional, efetivando as Eleições Gerais em todo o País.

No âmbito regional, compete a este Tribunal, conforme dispõe o art. 213, inciso II, da Resolução TSE nº 23.669/2021, *“totalizar os votos na Unidade da Federação e, ao final, proclamar o resultado das eleições no âmbito da sua circunscrição”*.

A totalização foi finalizada às 2 horas e 15 minutos da madrugada de segunda-feira, dia 03/10, emitindo-se, ato contínuo, o relatório “Resultado da Totalização” relativo ao 1º Turno das Eleições Gerais.

O mencionado relatório, em conformidade com o art. 200 do Código Eleitoral c/c art. 217 da Resolução TSE nº 23.669/2021, ficou disponível para exame de seu conteúdo e para apresentação de reclamações pelos partidos políticos e federações, o que não ocorreu, conforme certidão de ID 21196848.

É o breve relatório.

VOTO

O Senhor Juiz Edmar Silva Pereira (Relator): Na qualidade de presidente da Comissão Apuradora, trago à apreciação e aprovação de todas e todos o Relatório de Totalização, IDs 21196458 a 21196460, dando conhecimento do total de votos apurados e para as demais finalidades previstas no artigo 218 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

PROCLAMAÇÃO DAS ELEITAS E DOS ELEITOS.

E, sem maiores digressões, **VOTO**, nos termos do art. 219 da Resolução TSE nº 23.669/2021^[1] c/c arts. 25, II, e 26, *caput* e § 1º, da Resolução TSE nº 23.677/2021^[2], pela **APROVAÇÃO do Relatório Geral de Apuração – 1º Turno** e, destarte, pela lavratura da **Ata Geral das Eleições e Proclamação do Resultado do Pleito**, nesta circunscrição, com os seguintes eleitos e eleitas:

CARGO	NOME	VOTAÇÃO
GOVERNADOR	HELDER ZAHLUTH BARBALHO	3.117.276
VICE-GOVERNADORA	HANA GHASSAN TUMA	
SENADOR	JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO	1.781.582
1º SUPLENTE	JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO	
2º SUPLENTE	LENY MAY DA SILVA CAMPELO	
DEPUTADOS (AS) FEDERAIS	ALESSANDRA HABER CARVALHO SANTOS	258.907
	EDER MAURO CARDOSO BARRA	205.543
	ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO	175.498
	JOSE BENITO PRIANTE JUNIOR	167.275
	RENILCE CONCEIÇÃO NICODEMOS DE ALBUQUERQUE	162.208
	JOÃO FERRARI JÚNIOR	160.342
	DILVANDA FURTADO FARO	150.065
	CELSO SABINO DE OLIVEIRA	142.326
	ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS	126.535
	KENISTON DE JESUS REGO BRAGA	126.027
	ANDREIA BRITO GONÇALVES SIQUEIRA	125.004
	JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO	122.553
	LENILDO MENDES DOS SANTOS SERTÃO	106.349
	OLIVAL HENRIQUE MARQUES DE SOUZA	102.435
	AIRTON LUIZ FALEIRO	79.862
	HENDERSON LIRA PINTO	74.746
	RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	62.366
	WENDERSON AZEVEDO CHAMON	109.287
	IRAN ATAIDE DE LIMA	92.710
	CILENE LISBOA COUTO MARQUES	91.611
	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	91.542
	HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA	81.868
	ERICK DA COSTA MONTEIRO	78.053
	MARCO ADRIANO ALBUQUERQUE COELHO	74.795
	GUSTAVO BEMERGUY SEFER	73.188
	IGOR WANDER CENTENO NORMANDO	71.906
	DIRCEU TEN CATEN PIES	66.397
	IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO	65.495
	LUIZ FURTADO REBELO FILHO	62.536

DEPUTADOS (AS) ESTADUAIS	JOSE WILSON COSTA ARAUJO	61.766
	RONIE RUFINO DA SILVA	61.297
	PAULA CRISTINA TITAN REBELLO	61.219
	FÁBIO SOUSA DE FREITAS	58.689
	ANGELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERRARI	58.104
	CARLOS VINICIOS DE MELO VIEIRA	57.998
	MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA	56.571
	ANTONIO GOMES DE LIMA	56.202
	ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA	55.725
	ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA	52.685
	WANDERLAN AUGUSTO BRANDAO QUARESMA	52.361
	ERALDO SORGE SEBASTIAO PIMENTA	51.986
	THIAGO ARAÚJO	49.411
	FLAVIO HIGOR PANTOJA	48.452
	VICTOR ORENGEL DIAS	48.235
	ANDREIA SERRA MELO	48.006
	NILTON SILVA DAS NEVES	47.307
	JOSE LUCIO OGAWA RODRIGUES	46.262
	ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO	44.734
	MARIA DO CARMO MARTINS LIMA	43.255
	WESCLEY SILVA AGUIAR	40.302
	JOSUÉ VIEIRA DE ABREU	36.874
	FABIO DE MELO FIGUEIRAS	35.626
	CARLOS ALBERTO BARROS BORDALO	34.238
	ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ	33.388
	LÍVIA DUARTE PUTY	28.817
	AVEILTON SILVA DE SOUZA	23.230
	RENATO PAIVA DE OLIVEIRA	23.230
	NEIL DUARTE DE SOUZA	22.366

Destaco que, conforme relatórios da Secretaria Judiciária[3], ainda existem 16 (dezesseis) processos de registro de candidatura *sub judice*, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.504/97, de forma que, havendo modificação nas situações jurídicas dos partidos políticos/coligações/federações ou candidatas(os) que acarretem alteração do resultado, será realizada nova totalização, nos termos do art. 29 da Resolução TSE nº 23.677/2021.

Por fim, comunico que, oportunamente, a Comissão responsável divulgará dia, hora e local de realização da Sessão Solene de Diplomação.

É como **VOTO**.

Belém, 11 de outubro de 2022.

Juiz EDMAR SILVA PEREIRA
Relator e Presidente da Comissão Apuradora

[1] Art. 219. De posse do Relatório de Totalização referido no art. 218 desta Resolução, o TRE reunir-se-á para o conhecimento do total de votos apurados, devendo ser lavrada a Ata Geral das Eleições, que será assinada pelas suas membras e pelos seus membros e da qual constarão os dados consignados no Resultado da Totalização, com a indicação das eleitas, dos eleitos e suplentes (Código Eleitoral, art. 201).

Parágrafo único. Na mesma sessão, o TRE proclamará o resultado definitivo das eleições no âmbito daquela circunscrição eleitoral, publicando-se em secretaria a Ata Geral das Eleições (Código Eleitoral, art. 202, § 1º)

[2] Art. 25. Ao final do turno único ou do segundo turno das eleições, competirá:

(...)

II - ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), no âmbito de sua Unidade da Federação (UF), a proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador, vicegovernador, senador e suplentes, deputado federal ou distrital, deputado estadual, assim como os(as) respectivos(as) suplentes dos partidos políticos e das federações de partidos aos cargos proporcionais;

Art. 26. Nas eleições majoritárias, devem ser proclamados(as) eleitos(as) as candidatas e os candidatos das chapas que obtiverem a maior votação válida, salvo se houver votos anulados, ainda em caráter sub judice, atribuídos a:

I - candidata ou candidato com maior votação nominal; ou

II - candidatas ou candidatos cuja soma das votações nominais tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) da votação.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, a votação deve ser aferida levando-se em consideração apenas os votos dados às candidatas e aos candidatos participantes do pleito, excluídos os votos em branco e os nulos decorrentes da manifestação apolítica, de erro ao votar e das situações previstas no art. 17 desta Resolução.

[3] Levantamento em 10/10/2022.